



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro da Presidência

##### Despacho n.º 27 324/2007

Tendo em consideração a necessidade de proceder à substituição dos vogais efectivo e suplente do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações são nomeados, até ao fim dos mandatos em curso, conforme proposta da respectiva entidade, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional, Lei n.º 6/89, de 15 de Abril, os seguintes vogais, efectivo e suplente, para integrarem o Conselho Superior de Estatística:

Vogal efectivo — Engenheira Maria Margarida Gomes Roxo.  
Vogal suplente — Dr.ª Maria Margarida Vieira Pita Olim.

20 de Novembro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

#### Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

##### Despacho n.º 27 325/2007

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino a exoneração, a seu pedido, do Conselheiro técnico João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira.

Quero ainda expressar público louvor pela elevada dedicação, zelo e profissionalismo, bem como total disponibilidade e qualidades pessoais evidenciadas na forma como João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira exerceu as suas funções.

A presente exoneração produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 2007

19 de Novembro de 2007. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

#### Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.

##### Despacho n.º 27 326/2007

1 — Tendo presente o facto do ACIDI, I. P., ter-se candidatado com êxito a vários projectos comunitários, designados INTI, actualmente no valor global de € 1 383 645,79, em parceria com outros parceiros da União Europeia e considerando o carácter extraordinário e transitório desses projectos que se afiguram de vital importância para o ACIDI, I. P., nomeio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2007 de 3 de Maio, conjugado com o n.º 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, Claire Deborah Healy, de nacionalidade irlandesa, licenciada em história, doutorada em temáticas de imigração, para colaborar com este gabinete no desempenho da missão de assegurar a exequibilidade desses projectos internacionais com o rigor e a excelência exigida, atendendo ao nível da sua qualidade de especialista em matérias de políticas de integração de imigrantes, nomeadamente no que toca ao conhecimento transversal e internacional de modelos de integração de outros Estados membros da União Europeia, do Canadá e dos Estados Unidos. Pretende-se, ainda, que esta especialista faça a articulação com o conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração, no que diz respeito à posição deste organismo quanto aos projectos e trabalhos que serão desenvolvidos.

2 — A presente nomeação justifica-se pela necessidade incontornável de colmatar a ausência de meios humanos deste Gabinete para o acompanhamento desta iniciativa de carácter extraordinário e transitório, sendo essencial para o cabal cumprimento das funções deste Gabinete, a que acresce o facto do ACIDI, I. P., ainda não dispor de um quadro de pessoal próprio, estando todas as suas inúmeras atribuições a ser asseguradas por este Gabinete e pelos respectivos Conselheiros técnicos e Especialistas.

3 — Pelo trabalho referido, a nomeada será equiparada a adjunto de gabinete para efeitos remuneratórios.

4 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2007 e durará enquanto durar o meu mandato, podendo a presente

nomeação ser revogada a todo o tempo sem direito a qualquer indemnização.

17 de Outubro de 2007. — O Alto-Comissário, *Rui Manuel Pereira Marques*.

##### Rectificação n.º 2015/2007

Dado que o despacho n.º 21 829/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 18 de Setembro de 2007, referente à requisição de Maria Miguel Costa Neves Santos Silva Jarnac de Freitas para este Gabinete, saiu com inexactidão, informa-se que, no n.º 3, onde se lê «3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Setembro de 2007.» deve ler-se «3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.»

17 de Outubro de 2007. — O Alto-Comissário, *Rui Manuel Pereira Marques*.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

#### Gabinete do Ministro

##### Portaria n.º 1069/2007

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, prevê no seu artigo 10.º que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo possam ser autorizadas, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos de Petróleo, E. P. E., do montante correspondente.

Ao abrigo dessa disposição, a PETRIN — Petróleos e Investimentos, S. A., requereu tal autorização, invocando, para o efeito, a falta de capacidade de armazenagem própria em território nacional e apresentando as diligências efectuadas e em curso para dispor dessa mesma armazenagem;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

1.º É autorizada a PETRIN — Petróleos e Investimentos, S. A., a efectuar, na EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos de Petróleo, E. P. E., a totalidade das reservas de petróleo a que se encontra obrigada, mediante pagamento do montante correspondente, por ter sido reconhecida a falta de capacidade de armazenagem em território nacional.

2.º A autorização a que respeita o número anterior é concedida pelo prazo de 24 meses, a contar da data de publicação da presente portaria.

2 de Novembro de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

##### Portaria n.º 1070/2007

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, prevê no seu artigo 10.º que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo possam ser autorizadas, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos de Petróleo, E. P. E., do montante correspondente.

Ao abrigo dessa disposição, a ATLANTICOIL, Recepção e Comércio de Óleos Minerais, L.da, requereu tal autorização, invocando, para o efeito, a falta de capacidade de armazenagem própria, em território nacional, e encontrar-se em desenvolvimento acções para dispor de armazenagem para o efeito;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

1.º É autorizada a ATLANTICOIL, Recepção e Comércio de Óleos Minerais, L.da, a efectuar a totalidade das reservas de petróleo a